

PARECER Nº 444/2023

**COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

**Processo:** 14248/2023

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária que ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 6.379 DE 18 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUIU O PROGRAMA “EU AMO EU CUIDO” NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**Autoria:** Vereador Sargento Joelson

**I – RELATÓRIO**

O processo recebeu parecer da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR* – opinando pela rejeição, no entanto o parecer foi rejeitado pelo soberano plenário na Sessão Ordinária de 26/09/2023, razão pela qual é encaminhado à esta comissão para exame de mérito.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

**II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 07. O autor almeja, em sua justificativa (fl. 01 e 02):

Desta feita, o presente projeto de lei visa dar legitimidade às Associações para participarem do programa “Eu Amo Eu Cuido”, assumindo o dever de zelar pela manutenção, conservação, melhoria de equipamentos e revitalização dos miniestádios, a fim de garantir sua preservação em prol do bem-estar coletivo social.

A propósito das **atribuições da Comissão de Turismo e Desporto**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 55-A** Compete à Comissão de Turismo e Desporto: ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))



*I – dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos relacionados com a política de desenvolvimento do Turismo e Desporto; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))*

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a proposta legislativa **possui grande importância para a cidade**, pois a intenção em manter a regularidade da manutenção dos espaços e mobiliários públicos está então, no fato dessa estratégia inibir a depredação e a conseqüente desvalorização das regiões.

Havendo um espaço bem apresentado, conseqüentemente haverá uma maior ocupação, um maior interesse da população em estar inserido nesses locais e potencialmente, serão criados vínculos com os espaços, tornando-os ainda mais sociais. Cada dia mais, é crescente a necessidade em se sentir inserido e pertencente a cidade, criando vínculos com os espaços, agregando sentimento e alma à cidade.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência, utilidade e oportunidade **da proposta, pois preenche cabalmente os requisitos da conveniência e oportunidade e utilidade.**

DO. VOTO

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003200340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcus Brito Junior (Câmara Digital)** em 22/11/2023 11:30

Checksum: **FE0B3E63136F661C552F8D3665005C0B3C6991F4DB90B7106C963406A67E2F0D**

